



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO**

LIDO
Em, 13/03/2011
Assessoria de Plenário

PL 195 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Deputada CELINA LEÃO)

Ao Setor de Protocolo Legislativo, para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 02/03/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura ao cidadão atendimento em tempo razoável, na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências

Setor Protocolo Legislativo
Folha Nº 01
SEM EFEITO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As unidades da rede pública de saúde, em atendimento ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

- I - quinze dias para exames médicos;
- II - trinta dias para consulta;
- III - sessenta dias para cirurgias eletivas;
- IV - três dias para consultas de idosos, valetudinários, Pessoas com deficiência e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º - Excetuam-se do "caput" deste artigo, as unidades de terapia intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º - Quando o usuário for criança com idade inferior a dez anos ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em um terço.

Art. 2º - A não observância dos prazos fixados nesta lei implicará abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 195/2011
Folha Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO**

O Projeto de Lei ora apresentado está elencado no rol dos Direitos Fundamentais. É condição fundamental para garantia da qualidade do atendimento a agilidade do atendimento do usuário a partir do momento em que busca o serviço de saúde pública. Todavia a maior reclamação dos cidadãos consiste no longo prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

A demora para esse tipo de procedimento causa a insatisfação daqueles que buscam as unidades de saúde. Nos últimos dias em nossa Capital acompanhamos pela imprensa notícia de casos de agressão, pelos usuários, de trabalhadores de unidades de saúde da rede pública, fato motivado pela tensão provocada em razão da demora no atendimento, resultante da defasagem do número de médicos, enfermeiros e atendentes administrativos, e em alguns casos também pela falta de infraestrutura (aparelhos com defeito, falta de medicamento) das unidades de atendimento.

Diante de fatos dessa natureza, é necessário e urgente que o poder público comece a organizar seu atendimento dentro de um prazo razoável de espera para o usuário, visto que alguns exames somente são realizados cerca de seis meses depois da solicitação, o que chega a ser um absurdo.

Assim, esta lei tem como objetivo instrumentalizar o usuário da rede pública de saúde para exigência de providências, fazendo com que o poder público busque alternativas para aperfeiçoar e garantir a qualidade do atendimento.

Diante do exposto e pela importância do tema, conclamo aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,


Celina Leão
Deputada Distrital

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 195 / 2011.
Folha Nº 02 B7A